



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3243 - 73 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeito

LEI Nº 5.180/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.129 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.129, de 18 de dezembro de 1998 – que institui o Código Tributário do Município de Matelândia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à repartição fazendária, na forma e nos prazos previstos em regulamento, o seu domicílio tributário ou Domicílio Tributário Eletrônico - DTE no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.”

“Art. 22-A. O Município poderá instituir a comunicação eletrônica com o sujeito passivo por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, na forma do regulamento, que será utilizado, dentre outras, para as seguintes finalidades:

- I - Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II - Encaminhar intimações, notificações e autos de infração;
- III - Expedir avisos em geral.

§ 1º. Uma vez realizado o credenciamento por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, as comunicações entre o Município e o sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 2º. A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 3º. Considerar-se-á realizada a comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 4º. Na hipótese do § 3º, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3243 - 73 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 5º. A consulta referida nos §§ 3º e 4º deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 6º. Nos casos urgentes em que a comunicação feita na forma deste parágrafo possa causar prejuízo a quaisquer das partes, ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pela autoridade competente.

§ 7º. A Secretaria de Finanças poderá disponibilizar a utilização do DTE a outros órgãos e a entidades da Administração Direta e Indireta do Município, na forma do regulamento.”

“Art. 23. O domicílio tributário, físico ou eletrônico, será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimento, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco municipal.”

“Art. 42
.....”

§ 1º. Quando o domicílio tributário, físico ou eletrônico, do contribuinte localizar-se fora do território do Município, a notificação, quando direta, considerar-se-á feita com a remessa do aviso por via postal ou eletrônica.

§ 2º. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação quer através da sua remessa por via postal, quer pela via eletrônica, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetividade as suas alterações:
.....”

“Art. 168. A inscrição no cadastro das atividades econômicas será feita de ofício pela autoridade municipal ou pelo responsável pelo estabelecimento, ou ainda representante legal, de forma eletrônica ou física, que preencherá e entregará no órgão fazendário, ficha própria para cada estabelecimento, fornecida pela Prefeitura, quando cabível, segundo regulamento.”

“Art. 170. A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data em que ocorrerem, as alterações que se verificarem em qualquer das informações exigidas pelo órgão competente, de forma física ou eletrônica, segundo regulamento.
.....”

“Art. 171. A cessação das atividades do estabelecimento será comunicada à Prefeitura, de forma física ou eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a fim de ser anotada no cadastro.
.....”



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3243 - 73 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

“Art. 229. Considera-se exercício do poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à responsabilidade e aos direitos individuais e coletivos, exercida de forma potencial ou efetiva.

.....”

“Art. 230. As taxas de licença têm como fato gerador o efetivo ou potencial exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município.”

“Art. 231.

§ 1º. A dispensa de atos públicos de liberação das atividades econômicas de baixo risco, consoante determinado pela Lei Federal nº. 13.874/2019, não exime o responsável, quando for o caso, do pagamento das taxas e demais tributos nos termos da legislação vigente, previamente ao início das atividades, bem como anualmente, visto que as atividades econômicas no âmbito municipal estão sujeitas ao poder de polícia administrativa do Município, sendo este último o seu fato gerador, nos termos desta Lei.

§ 2º. Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro e de licenciamento. “

§ 3º. Ficam isentas do pagamento do Alvará de Licença de Funcionamento e da Taxa de Licença Sanitária, durante o exercício corrente ao da instalação, as empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviço que vierem a se instalar no Município.

“Art. 233. A base de cálculo das taxas de poder de polícia do Município será a UFM (Unidade Fiscal Municipal).”

“Art. 237. O contribuinte que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos, sujeitos ao poder de polícia do Município e dependentes de prévia licença, quando exigível, sem a autorização da prefeitura, de que trata o artigo 229, § 2º, e sem o pagamento da respectiva taxa de licença, ficará sujeito:

I - à correção monetária do débito, pela Taxa SELIC;

.....”

“Art. 238 Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3243 - 73 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de licença para localização, exceto os casos previstos em legislação especial.

.....”

“Art. 239

.....

§ 1º. Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento, a qual será precedida e formalizada por meio de consulta prévia, conforme regulamento.

§ 2º. A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que limitaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento, sendo instaurado procedimento administrativo e concedido o contraditório e ampla defesa.

§ 3º. As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixada em local visível e de fácil acesso à fiscalização, exceto os casos previstos em legislação especial.

§ 4º. A taxa de localização será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, quando exigível.”

“Art. 240 A taxa de licença para localização é devida de acordo com a Tabela II em anexo, devendo ser lançada e arrecadada, após a inscrição do contribuinte no cadastro fiscal, nas situações disciplinadas por esta Lei ou regulamento específico.

.....”

“Art. 241 Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento anual da taxa de licença para funcionamento, exceto os casos previstos em legislação especial.

.....”

“Art. 242. As pessoas relacionadas no artigo anterior que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei o permitir, só poderão iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura.

Parágrafo Único – (Revogado).”

“Art. 243 (Revogado).

I – (Revogado).

II – (Revogado).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3243 - 73 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – (Revogado).”

“Art. 244 (Revogado).

I – (Revogado).

II – (Revogado).

III – (Revogado).

IV – (Revogado).”

“Art. 245. A licença para funcionamento será concedida desde que observadas as condições constantes do poder de polícia administrativa do Município, exercida de forma potencial ou efetiva.

§ 1º. Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou no exercício da atividade, formalizada por meio de consulta prévia.

§ 2º. A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimarem a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento, sendo instaurado procedimento administrativo e concedido o contraditório e ampla defesa.

.....

§ 4º. A taxa de licença para funcionamento é anual e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades, quando exigível, ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, proporcional a data de início da atividade.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.181/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA, CONDICIONADA AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL, PARA REPASSE AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)